autuado por Antonio Isoldi Caleari em 19/08/2026 13:23:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE MAJOR PALUMBO

PROJETO DE LEI /2026

Estabelece treinamento de Primeiros Socorros e de Prevenção a Acidentes Domésticos em estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino do município de São Paulo deverão incluir em seu conteúdo programático para o ensino fundamental II, temas de prevenção de acidentes e primeiros socorros.

§ 1º A carga horária deverá ser de 36 (trinta e seis) horas, a serem distribuídas durante a carga horária do ano letivo, conforme cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação.

Art. 2º A disciplina de primeiros socorros e de prevenção de acidentes deverá abordar ações preventivas e emergenciais em acidentes domésticos, princípios de incêndio, mal súbito; acionamento de serviços de emergência e conscientização sobre ocorrências climáticas, e meteorológicas.

§ 1º O conteúdo das aulas de primeiros socorros e prevenção de acidentes deverão ser condizentes com a faixa etária e nível de desenvolvimento escolar dos alunos e adolescentes.

Art. 3º A execução dessa grade escolar será de competência da Secretaria Municipal de Educação, sendo autorizado ao poder executivo municipal a realização de convênio com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com o Governo do Estado, por meio do seu Corpo de Bombeiros e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, através dos engenheiros e técnicos de segurança do trabalho, para que esses profissionais possam ministrar as aulas de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 4º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação das aulas de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Matéria PL 671/2026. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756477.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE MAJOR PALUMBO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no início do próximo ano letivo e 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 19 de agosto de 2026.

BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador

Matéria PL 671/2026. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756477.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE MAJOR PALUMBO

JUSTIFICATIVA

O título segundo da nossa Carta Magna, em seu artigo quinto, prevê o direito à vida e a segurança. Entendemos que é dever do poder público tomar todas as medidas possíveis e necessárias para dar eficácia a esses direitos constitucionais.

É de conhecimento da população a tragédia ocorrida com o menino Lucas Bigalli que veio a falecer em razão de um engasgamento que poderia ter sido facilmente resolvido por uma pessoa habilitada ou mesmo um amigo. Sendo assim, com a finalidade de se evitar que outros eventos como esse ocorram, bem como, acidentes domésticos, que podem ser facilmente evitados, apresentamos este projeto de lei que inclui no currículo escolar para o ensino fundamental II, manobras e medidas de segurança que serão úteis na vida de muitas pessoas.

Buscamos com este projeto cumprir com nossa responsabilidade como membro do parlamento paulistano, usando da experiência adquira em anos no glorioso Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, colaborando com o poder público em sua missão de garantir os direitos acima mencionados, preservando vidas.

Matéria PL 671/2026. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 19/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=756477.